



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2018

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 19/09/18

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 714/1996 QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI RATIFICANDO A CRIAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º - Fica criada a Guarda Municipal de Jaicós-PI, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art.2º - Compete à Guarda Municipal;

I - Proteger os bens municipais de toda ordem, exercendo a vigilância externa e interna;

II - Articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e municipal.

III - Atuar na vigilância de eventos promovidos pela administração municipal, ou por quando solicitado pelo comando da Guarda.

IV - Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob a sua guarda.

V - Praticar atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, depredações, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária.

VI - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas.

VII - Atuar de forma preventiva nas áreas de circunstâncias onde se presuma quebras de situações de normalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



VIII - Assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito, na dignidade, a cidadania, a justiça, a legalidade democrática e aos direitos humanos.

IX - Desempenhar suas funções para impedir confusões durante o transito em feira livre, bem como atuar nos eventos promovidos pela prefeitura municipal que constam no calendário festivo do Município, evitando tumultos.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 3º - Do Fardamento, Armamento, Equipamento e Viaturas;

I - O fardamento será adquirido pela Prefeitura Municipal, onde os guardas deverão utilizar uniformes e equipamento padronizados, preferencialmente, na cor azul marinho.

II - A guarda municipal de Jaicós-PI utilizará viaturas operacionais de tipo e modelo variados, adequado às diversas modalidades de atuação, caracterizada pela cor, inscrições e sinais sonoros.

III - Operar equipamento de comunicação e conduzir viaturas, conforme escalas de serviço ou quando necessário.

VI - Zelar pelo equipamento de rádio comunicação, viaturas e demais utensílios, destinados à consecução de suas atividades.

Art.4º - Do Comando da Guarda Municipal;

I - A guarda municipal é parte da estrutura organizacional do gabinete do prefeito.

Art. 5º - Compete ao Chefe da Guarda;

I - Elaborar escalas de serviço de acordo com a natureza e necessidade dos serviços, respeitando o limite semanal de 40 horas.

II - Tomar decisão final nas questões decorrentes de deliberação adotadas pelas chefias subordinadas.

III - Implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento.

IV - Ministras palestras educativas mantendo a integração da guarda com a comunidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



V - Atuar de modo que venha trazer benefícios para a corporação, seus comandados, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e qualidade de vida ao servidor.

VI - Promover e manter a logística referente a uniforme, transporte, caracterizando, comunicações e demais equipamentos necessários para o exercício das atividades de segurança municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Das Proibições

Art.6º - Dos Deveres;

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II - Ser leal a instituição a que servir.

III - Observar e cumprir a leis, o regulamento, as instruções e as ordens vigentes.

IV - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio.

V - Guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados.

VI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

VII - Tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

VIII - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço com uniforme determinado.

IX - Acatar ordens das autoridades competentes, legalmente constituída.

Art.7º - Das Proibições;

I - Promover manifestação de apreço ou despreço no local de trabalho.

II - Recursar fé a documentos públicos.

III - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

IV - Praticar usura sob qualquer de suas formas.

V- Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização, salvo em razão de caso fortuito ou força maior.

VI - Recursar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CAPÍTULO V

Investidura, Vencimento, Gratificações e Adicionais

Art.8º - Da Investidura no Cargo;

§1º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Gozo dos direitos políticos;

III – Quitação das obrigações militares e eleitorais;

IV – Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 anos;

VI – Aptidão física, mental e psicológica; e

VII – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art.9º - Do vencimento base:

I - A remuneração da guarda municipal, fixa o vencimento base no valor de um salário mínimo da Legislação Federal Vigente.

Art.10 - Das Gratificações e Adicionais;

I - Adicional noturno, em caso de desempenho das funções em horário noturno, a ser calculado nos termos do art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós-PI, Lei Complementar nº 001/07.

II - Adicional de periculosidade será de 30% calculado em cima do salario base aprovado dessa lei.

III - Adicional por tempo de serviço, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós-PI, Lei Complementar nº 001/07.

IV - A gratificação da Chefia da Guarda Municipal reger-se-á de acordo com Anexo I da Lei Complementar 05/2017.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art.11 - Das Disposições Gerais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



I - Os guardas municipais serão concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender as necessidades do serviço, obedecidas as responsabilidades financeiras.

II - É reconhecida a representatividade dos guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional dos Guardas Municipais, e, do interesse dos municípios, no Conselho Nacional dos Gestores Municipais de Segurança Pública.

III - O servidor titular do cargo público de provimento efetivo de guarda municipal vinculado ao regime próprio de previdência será aposentado, consoantes as regras estabelecidas na Constituição Federativa do Brasil e na Lei Complementar Municipal.

IV - A promoção na guarda municipal é assegurada em igualdade de condições observando o plano de carreira da classe.

Art.12 - Fica criado, no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós do Piauí, Estado do Piauí em 10 setembro de 2018.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 269.924.238-19